



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA, Vereador desta Câmara Municipal, visando atender solicitação de diversas entidades filantrópicas do Município de Sumidouro, encaminha ao Soberano Plenário desta Casa de Leis o incluso projeto de lei que espera seja recebido e aprovado pela edilidade de Sumidouro pelas razões que passa a expor:

Como de conhecimento geral, em nosso Município de Sumidouro, existem várias entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que realizam eventos em nossa cidade.

Nestas festas e eventos, de cunho eminentemente filantrópico, havia a permissibilidade para que as entidades efetuassem suas realizações sem, entretanto, existir lei reguladora da matéria.

É certo que em todos os eventos que ocorrem no Município de Sumidouro surgem questões sobre as ocupações dos espaços onde se realizam as festas, o que ocasiona, na maioria das vezes, problemas sobre quem deverá ceder os mesmos, seja a título gratuito ou oneroso.

Assim, o incluso projeto de lei põe fim em celeumas antigas e, por fim, responsabiliza a entidade filantrópica promotora do evento festivo.

15:35 19/05/2016 000575 > - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Rondinele



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Pelo exposto, o Vereador subscritor da presente mensagem espera que o projeto de lei anexo seja recebido, lido em Plenário, discutido e aprovado pelos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

Por fim, dado o interesse público e considerando que há eventos filantrópicos e sem fins lucrativos que se avizinham, requer que o presente projeto, nos termos do regimento interno, seja apreciado em caráter de urgência.

Sumidouro, 19 de maio de 2016.

Rondineli Tomaz da Costa
RONDINELI TOMAZ DA COSTA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE _____ DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSIBILIDADE DE
USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
CATHARINA SCHWENCK POR ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS
DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO
FAZ SABER QUE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Poder Executivo de Sumidouro poderá permitir o
uso do próprio Municipal - Parque de Exposições Catharina
Schwenck, para realização de eventos e festividades,
exclusivamente a entidades filantrópicas e sem fins
lucrativos de Sumidouro.

Parágrafo Único - Fica vedada a permissão de uso de que
trata esta lei a utilização das dependências da Secretaria
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assim como as
dependências da Escola Catharina Schwenck.

Art. 2º A concessão do uso do Parque de Exposições
Catharina Schwenck a entidades filantrópicas e sem fins
lucrativos do Município de Sumidouro poderá ser gratuita e
concedida por no máximo quatro dias consecutivos e
obedecerá ao estabelecido nesta lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Art 3º - A entidade filantrópica e sem fins lucrativos, ao requerer o uso do próprio Municipal para realização de eventos ou festividades, deverá comprovar que é do Município de Sumidouro e apresentar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

- I - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente;
- II - Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - Cópia da ata de constituição de Diretoria;
- IV - Cópia do CPF e Carteira de Identidade do responsável, Diretor ou Presidente, da entidade.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a utilização por concessão gratuita do Parque de Exposições Catharina Schwenck, por entidades de outros Municípios, ainda que filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto nesta lei, a entidade filantrópica e sem fins lucrativos promotora do evento, a seu critério, poderá ceder ou locar os espaços do Parque de Exposições Catharina Schwenck para a instalação de ambulantes e barraqueiros.

§ 1º - Havendo cobrança para a ocupação dos espaços, o mesmo deverá reverter integralmente para as despesas com a realização do evento ou festividade promovido pela entidade requerente.

§ 2º - A permissão onerosa de ocupação dos espaços por ambulantes e barraqueiros, é de critério exclusivo da entidade filantrópica promotora do evento, que estabelecerá o valor a ser cobrado bem como emitirá os recibos respectivos.

Art. 6º - A entidade filantrópica que receber a autorização de que trata a presente lei ficará responsável pelo bom e regular uso do espaço cedido, bem como fica responsável por qualquer dano ocorrido.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Art. 7º - O Município de Sumidouro, através de sua Guarda Municipal, fiscalizará o uso do espaço cedido, coibindo excessos e irregularidades que eventualmente ocorram.
Parágrafo Único - Em cumprimento ao caput deste artigo, a Guarda Municipal comunicará ao responsável pela entidade promotora do evento a ocorrência de excessos ou irregularidades, determinando a adoção de providências para sua cessação, sob pena de, a seu critério, determinar o encerramento do evento.

Art. 8º - Fica vedado à entidade filantrópica que receber a permissão para uso do Parque de Exposições Catharina Schwenck, terceirizar o uso dos espaços e em especial permitir a instalação de "feiras itinerantes", as quais regem-se pela Lei Municipal nº 1.128 de 28/12/2015.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sumidouro, _____ de _____ de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEIRO MUNICIPAL

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA